



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTAS A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: N.º.77/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 0032.070378/2022-17

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de instituição especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens terrestres, para atender as necessidades da Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 186, publicada no DOE do dia 28 de novembro de 2022, informa que procedeu o exame dos pedidos de Esclarecimento apresentados por empresas interessadas, interposto em face do PE 77/2023/SUPEL/RO, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, art. 23 e 24 e do item 4.1 e 3.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 77/2023/SUPEL, pelo que passo formulação da resposta ao Pedido de Esclarecimento.

II. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA SEJUCEL-SCOM

a) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 01

1. As Agências de Viagens optantes pelo Simples Nacional, sofrerão retenção de Imposto de Renda na Fonte referente aos serviços de agenciamento de viagens? E referente ao valor do bilhete de passagem aérea/rodoviária?

A empresa vencedora deverá apresentar duas Notas Fiscais distintas, uma referente aos serviços de agenciamento de viagens e outra referente aos valores dos bilhetes de passagens utilizados no período, cujo valor será repassado às Companhias Aéreas/Rodoviárias. Em nenhuma das Notas Fiscais, haverá retenção do Imposto de Renda?

1.1. Caso haja retenção do imposto de renda referente ao valor do bilhete de passagem aérea/rodoviária, é correto o entendimento de que a Agência de Viagem vencedora do certame deverá acrescentar na Nota Fiscal o valor relativo à alíquota do referido Imposto uma vez que constitui um valor devido junto ao bilhete?

justificativa da pergunta: em que pese a previsão no edital e na IN 123/2012 da isenção da Agências de Viagens optante pelo Simples Nacional em relação a retenção de Imposto de Renda na Fonte, alguns órgãos públicos acabam realizando a retenção nos valores de repasse do bilhete, o que prejudica as Agências de Viagem, que realizam o repasse do valor integral para as Companhias Aéreas e recebem o valor com a retenção.

2. Será permitido a utilização de R\$ 0,00 (zero reais) para o valor total do Serviço de Agenciamento de Viagem?.

b) MANIFESTAÇÃO DA SEJUCEL-SCOM

1.

RESPOSTA:

A empresa optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto no referido dispositivo legal." Não se retém sobre o valor cobrado pelo agenciamento.

1.1.

RESPOSTA

Não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, os optantes pelo Simples Nacional.

2.

RESPOSTA:

A cotação do valor zero real não é vedada pelo Edital, que apenas delimita o valor máximo aceitável, todavia a Planilha de Custos e de Formação de Preços, bem como a documentação de habilitação apresentadas pela licitante, serão analisadas, também, quanto à exequibilidade dos valores apresentados.

b.1) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL-EP

Desde que o valor da proposta esteja dentro do estimado, conforme o Anexo II - Quadro Estimativo, em observação ao item 8 do Termo de Referência - o critério de julgamento das propostas será menor preço total por item.

III. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 23 e 24, do Decreto n.º 26.182/2021, e item 4.1 e 3.1 do Edital, sem nada mais evocar, **recebo e conheço** o Pedido de Esclarecimento interposto pelas empresas interessadas, no processo licitatório referente ao edital do **Pregão Eletrônico n.º 77/2023/SUPEL**, e presto as devidas informações na forma acima, **mantendo inalterado os demais termos do Edital, DECIDO fixar nova data de abertura do certame em tela (PE 77/2023/SUPEL) para o dia 05/05/2023, às 10:00 horas, horário de Brasília, DF.**

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

(conforme termos e assinatura digital abaixo)



Documento assinado eletronicamente por **Yago da Silva Teixeira**, **Pregoeiro(a)**, em 19/04/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037550065** e o código CRC **21086A49**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0032.070378/2022-17

SEI nº 0037550065